



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.798, de 10 de setembro de 2021, aprova a **ESTRUTURA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, conforme segue:

ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 1º SEGMENTO									
Vigência: A partir do 2º Semestre de 2025		Dias Letivos Anuais: 100			Regime: Semestral				
Dias Letivos Semanais: 5		Semanas Letivas: 20			Carga Horária: 1.600 horas				
Entrada: 19h		Duração da hora-aula: 60 minutos			Saída: 22h				
CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL		Carga Horária Total			
Base Nacional Comum Curricular	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA SEMANAL - 1ª A 4ª SÉRIE		CARGA HORÁRIA ANUAL		Aulas semanais	Aperfeiçoamento	Total
			Aulas semanais	Aperfeiçoamento	Aulas semanais	Aperfeiçoamento			
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	1	80	20	320	80	400
		Arte	0	1	0	20	0	80	80
		Educação Física	1	1	20	20	80	80	160
	Matemática	Matemática	4	1	80	20	320	80	400
	Ciências Humanas	História	1	1	20	20	80	80	160
		Geografia	1	1	20	20	80	80	160
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	20	20	80	80	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	1	0	20	0	80	80	
CARGA HORÁRIA TOTAL			12	8	240	160	960	640	1.600
OBSERVAÇÕES:									
I - A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público (Conforme Art. 2 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025). Os sistemas de ensino e as escolas poderão, no âmbito de sua autonomia federativa, propor formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa (Conforme § 1º do Art. 2 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
II - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada: presencialmente, como a forma principal desta modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentada e de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais (Conforme Art. 3 e inciso I do Art. 3 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
III - Os temas contemporâneos, contemplados o art. 7º, inciso III, §1, da Resolução n. 24/2019 do Conselho Estadual de Educação (CEE), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares;									
IV - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme Lei nº. 11.645/2008 que altera a Lei nº. 9.394/96;									
V - Devem ser incluídos nos componentes curriculares de História e Geografia, objetos de conhecimento que se relacionam com o contexto local e do Estado do Tocantins;									
VI - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
VII - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96);									
VIII - A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental (Conforme Art. 13 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
IX - O Aperfeiçoamento será composto por: listas de exercícios, trabalhos, pesquisas, dentre outras atividades. Visando o aprofundamento dos objetos de conhecimentos trabalhados nos respectivos campos de conhecimento e como forma de atividade complementar para os estudantes que apresentam maior dificuldade (visando a recuperação das aprendizagens). Devendo ter a devolutiva para os estudantes com a(s) devida(s) correção(ões) e sanando possíveis dúvidas;									



X - A carga horária em todos os componentes curriculares do 1º segmento, serão distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo 3 aulas semanais diárias e 1 do Aperfeiçoamento de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras, 4 aulas do Aperfeiçoamento (Conforme inciso I do Art. 3, da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025). Tendo em vista as formações em serviço dos profissionais da modalidade EJA no âmbito do Pacto Nacional Pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos (Conforme DECRETO Nº 12.048, DE 5 DE JUNHO DE 2024 e PORTARIA Nº 884, DE 30 DE AGOSTO DE 2024);									
XI - A carga horária para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a seiscentas horas (Conforme inciso I do Art. 5 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
XII - A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola (Conforme Art. 14 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
XIII - O lanche deverá ser servido antes do início das aulas (18h45 às 19h).									
ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 2º SEGMENTO									
Vigência: A partir do 2º Semestre de 2025			Dias Letivos Anuais: 100			Regime: Semestral			
Dias Letivos Semanais: 5			Semanas Letivas: 20			Carga Horária: 1.600 horas			
Entrada: 19h			Duração da hora-aula: 60 minutos			Saída: 22h			
CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL		Carga Horária Total		
Base Nacional Comum Curricular	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA SEMANAL 5ª A 8ª SÉRIE		CARGA HORÁRIA ANUAL				
			Aulas semanais	Aperfeiçoamento	Aulas semanais	Aperfeiçoamento	Aulas semanais	Aperfeiçoamento	Total
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	1	80	20	320	80	400
		Língua Inglesa	1	0	20	0	80	0	80
		Arte	0	1	0	20	0	80	80
		Educação Física	0	1	0	20	0	80	80
	Matemática	Matemática	4	1	80	20	320	80	400
	Ciências Humanas	História	1	1	20	20	80	80	160
		Geografia	1	1	20	20	80	80	160
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	20	20	80	80	160
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	1	0	20	0	80	80
CARGA HORÁRIA TOTAL			12	8	240	160	960	640	1.600
OBSERVAÇÕES:									
I - A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público (Conforme Art. 2 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025). Os sistemas de ensino e as escolas poderão, no âmbito de sua autonomia federativa, propor formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa (Conforme § 1º do Art. 2 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
II - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada: presencialmente, como a forma principal desta modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentada e de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais (Conforme Art. 3 e inciso I do Art. 3 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									
III - Os temas contemporâneos, contemplados o art. 7º, inciso III, §1, da Resolução n. 24/2019 do Conselho Estadual de Educação (CEE), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares;									
IV - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme Lei nº. 11.645/2008 que altera a Lei nº. 9.394/96;									
V - Devem ser incluídos nos componentes curriculares de História e Geografia, objetos de conhecimento que se relacionam com o contexto local e do Estado do Tocantins;									
VI - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);									



VII - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96);
VIII - A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental (Conforme Art. 13 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025). Os sistemas de ensino têm autonomia para optar pela oferta da Língua Espanhola ou Língua Inglesa (Conforme § 1º do Art. 13 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);
IX - O Aperfeiçoamento será composto por: listas de exercícios, trabalhos, pesquisas, dentre outras atividades. Visando o aprofundamento dos objetos de conhecimentos trabalhados nos respectivos campos de conhecimento e como forma de atividade complementar para os estudantes que apresentam maior dificuldade (visando a recuperação das aprendizagens). Devendo ter a devolutiva para os estudantes com a(s) devida(s) correção(ões) e sanando possíveis dúvidas;
X - A carga horária em todos os componentes curriculares do 2º segmento, serão distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo 3 aulas semanais diárias e 1 do Aperfeiçoamento de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras, 4 aulas do Aperfeiçoamento (Conforme inciso I do Art. 3, da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025). Tendo em vista as formações em serviço dos profissionais da modalidade EJA no âmbito do Pacto Nacional Pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos (Conforme DECRETO Nº 12.048, DE 5 DE JUNHO DE 2024 e PORTARIA Nº 884, DE 30 DE AGOSTO DE 2024);
XI - A carga horária para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas (Conforme inciso II do Art. 5 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025). A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de duzentas e quarenta horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas (Conforme § 2º do Art. 5 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025)
XII - A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola (Conforme Art. 14 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2025);
XIII - O lanche deverá ser servido antes do início das aulas (18h45 às 19h).
Patrícia Castro Ferreira Presidente do CME Portaria nº 081/2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-bf9133-290720251705147782**